



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.146 DE 19 DE JUNHO DE 2007.

(Vereadores: Nelson Laturrage e Túlio José Tomass do Couto)

~~**Proíbe a realização no perímetro urbano do Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas.**~~

Proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas, e dá outras providências. (Ementa com redação dada pela Lei nº 7.136, de 29/5/2019)

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica proibida a realização no perímetro urbano do Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas ininterruptas de atividades dançantes, ao som de música eletrônica ou ao vivo, realizadas em local público ou privado.~~

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município, a realização de eventos e festas de longa duração que ultrapassem 10 (dez) horas ininterruptas de atividades dançantes, ao som de música eletrônica ou ao vivo, realizados em local público ou privado. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.136, de 29/5/2019)

Parágrafo único. Considera-se interrupção de atividades, para os fins desta lei, o período mínimo de 08 (oito) horas.

Art. 2º No caso de descumprimento da presente Lei, fica estipulado multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFESP’s – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 3º Sem prejuízo da multa descrita no artigo anterior, as empresas, sediadas no Município, que vierem a realizar eventos proibidos pela presente Lei terão ainda o Alvará de Funcionamento cassado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Parágrafo único. Quando da cassação do Alvará de Funcionamento será assegurada à empresa o contraditório e a ampla defesa, preconizados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 4º Os locais nos quais sejam realizados ou previstos eventos proibidos pela presente Lei não poderão, pelo período de até 04 (quatro) anos, receber Alvará de Uso para quaisquer eventos ou atividades.

Parágrafo único. Para a suspensão prevista neste artigo, também fica assegurado ao proprietário do local o contraditório e ampla defesa, garantias estas previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

~~**Art. 5º** O alvará de Uso para Eventos ou Festas com atividades dançantes, realizados em chácaras ou similares, em locais abertos ou fechados, em tendas ou a céu aberto será expedido, a título precário, desde que atendidas as seguintes exigências e apresentados os seguintes documentos:~~

Art. 5º O alvará de uso para eventos ou festas com atividades dançantes, não vedados por esta lei, e realizados em sítios de recreio, chácaras ou similares, em locais abertos ou fechados, em tendas ou a céu aberto, será expedido, a título precário, desde que atendidas as seguintes exigências e apresentados os seguintes documentos: [“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.136, de 29/5/2019](#)

I - Requerimento constando obrigatoriamente: Razão Social do requerente; endereço, data de início, término e número máximo de pessoas previstas no evento;

II - Cópia autenticada do Contrato Social e posteriores alterações (pessoa jurídica) ou do documento de Registro Geral (pessoa física);

III - Cópia autenticada do Cartão do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) emitido pela Receita Federal e cópia autenticada de comprovante de endereço;

IV - Laudo atestando as condições de estabilidade e segurança das edificações e estruturas (de palco, tendas e arquibancadas) utilizadas no evento, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

V - Laudo atestando que a propagação de sons e ruídos está dentro dos limites estabelecidos pela NBR-10.151 “Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade”, emitido por engenheiro devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

VI - Laudo atestando que o local do evento atende à capacidade de público previsto, tendo por base o critério de 01 (uma) pessoa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

por metro quadrado, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T);

VII - Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a área de instalação do evento;

VIII - Auto de constatação – emitido pela Coordenadoria de Prevenção contra incêndio e Pânico, comprovando a adequação do local ao evento que se pretende realizar;

IX - Projeto de prevenção e Combate a incêndio e Pânico, com atendimento do disposto no Decreto Estadual nº 46.076/01 e instruções técnicas, realizado por engenheiro de segurança devidamente habilitado perante seu conselho profissional com emissão da competente Anotação da Responsabilidade Técnica (A.R.T);

X - Cópia autenticada do Contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de segurança, comprovadamente autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com comprovação de contratação de 01 (um) segurança a cada 100 (cem) pessoas previstas no evento; Cláusula de que os seguranças trabalharão devidamente identificados por uniformes e crachás; e cláusula de que serão utilizados detectores de metal no local do evento;

XI - Laudo da Vigilância Sanitária (VISA) correspondente ao bairro onde se localiza o imóvel do evento, quando no evento houver comercialização de alimentos;

XII - Cópia autenticada do Contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de atendimento de saúde emergencial, com os serviços de pronto-socorro no evento, com comprovação de contratação de 01 (um) socorrista, devidamente habilitado, a cada 500 (quinhentas) pessoas previstas no evento de 01 (uma) ambulância de plantão a cada 2.000 (duas mil) pessoas previstas no evento;

XIII - Cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de locação de sanitários químicos, com comprovação de contratação de 01 (um) sanitário químico a cada 200 (duzentas) pessoas previstas no evento;

XIV - Cópia autenticada do Contrato firmado entre os promotores do evento e os locadores do imóvel, no caso de locação de imóvel;

XV - Cópia autenticada de ofício encaminhado à Polícia Militar, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

XVI - Cópia autenticada de ofício encaminhado a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Indaiatuba, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

XVII - Cópia autenticada de ofício encaminhado a Polícia Civil, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

XVIII—Comprovante de pagamento de Taxa Municipal a ser fixada pelo Poder Executivo;

XVIII - Comprovante de pagamento dos tributos municipais devidos e de tarifa a ser fixada pelo Poder Executivo. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.136, de 29/5/2019)*

Art. 6º A solicitação para alvará de uso para as festas previstas no art. 5º deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias;

Art. 7º No alvará de uso emitido para eventos previstos no art. 5º constará obrigatoriamente os horários de início e término do evento, sendo sua duração máxima de 10 (dez) horas.

Art. 8º O desrespeito ao horário de início e término previstos, data e quaisquer outras das previsões realizadas quando do requerimento de alvará, ensejará a imediata interdição do evento, ficando autorizado o Poder Executivo a utilizar-se do auxílio policial necessário para a interdição e encerramento do evento.

Art. 9º O desrespeito ao horário de início e término previsto, data e quaisquer outras das previsões realizadas quando do requerimento de alvará, ensejará, ainda, a aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo aos promotores, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. Verificado nos locais dos eventos a ocorrência de quaisquer dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 11.343/06, serão os locais proibidos, por até 04 (quatro) anos, de receberem alvará de uso para quaisquer eventos ou atividades.

Art. 11. O alvará de uso para festas e eventos de longa duração, que não ultrapassem 10 (dez) horas ininterruptas de atividades dançantes fica condicionado, além das demais exigências legais, ao depósito em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município – FUNSSOL do equivalente em dinheiro, de 3.000 (três mil) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de junho de 2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO**